



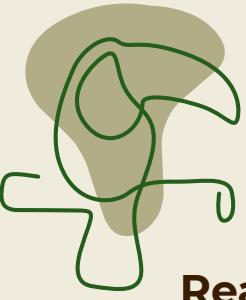
# Entrega Protegida

Região Amazônica



Cartilha Regionalizada  
2026





# FICHA TÉCNICA

## Realização

Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Exatas e Naturais  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública  
Mestrado em Segurança Pública  
Resolução Nº 5.983, DE 15 de Outubro de 2025

## Supervisão

Edson Marcos Leal Soares Ramos  
Vera Lúcia de Azevedo Lima

## Elaboração e Roteiro

Williams Félix Gomes da Silva

## Design e Ilustração

Lidiane Zavarize dos Santos  
Carlos Alberto Leal da Costa

## Como referenciar esta obra

SILVA, Williams Félix Gomes; LIMA, Vera Lúcia de Azevedo; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Cartilha Regionalizada sobre entrega protegida na região amazônica.** Belém/PA: Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Ciências Exatas e Naturais, Universidade Federal do Pará (UFPA), 2026. 12p.

## Agradecimentos

Universidade Federal do Pará  
Instituto de Ciências Exatas e Naturais  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)  
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)





# Sumário



- 04 O que é a entrega protegida?
  - 05 Qual a diferença entre abandonar uma criança e entregar uma criança?
  - 06 O que é Maternar?
  - 07 Direitos da mulher que entrega seu filho para adoção
  - 08 Fluxograma
  - 09 Onde procurar atendimento?
  - 10 Quais os riscos de entregar a criança a uma pessoa desconhecida?
  - 11 Referências
- 



## O que é a entrega protegida?

A entrega protegida é o direito de mulheres que durante a gestação, ou após o parto, por qualquer motivo, não desejam ou não possam cuidar de seus bebês, e manifestam interesse em entregar para adoção (Art. 19-A, da Lei nº 8069/1990, ECA, Brasil, (1990)).



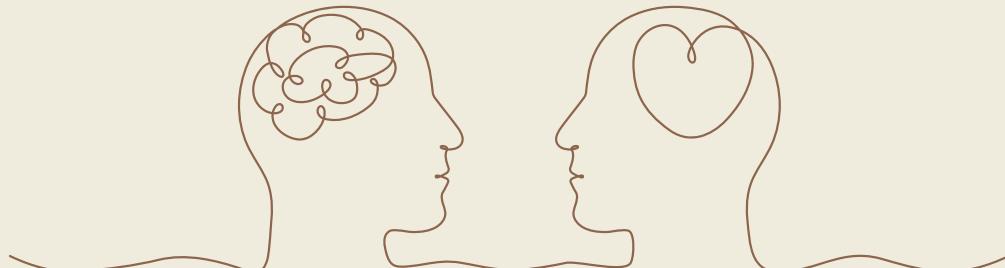
# Qual a diferença entre abandonar uma criança e entregar uma criança?

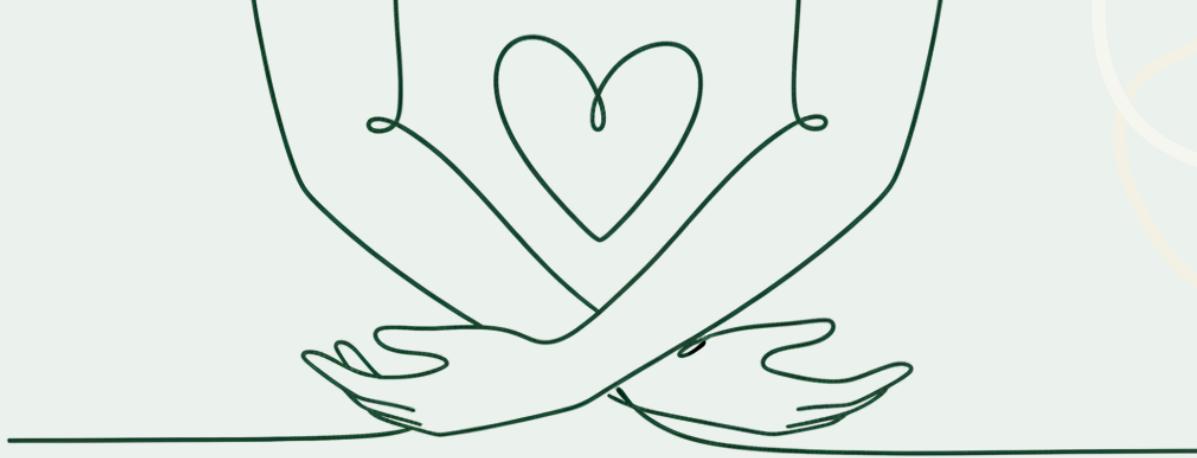


**Entregar o filho para adoção:** Ato de responsabilidade e proteção, amparado pela Lei nº 13.509/2017 (Brasil, 2017).



**Abandonar:** Ato de irresponsabilidade e desproteção com a criança. É crime previsto nos artigos 133 e 134 do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).





# O que é Maternar?

Para Badinter (1985), o amor materno tido como inato é um mito socialmente construído — não se nasce mãe, torna-se mãe.

Dessa forma, o conceito de maternidade associa-se ao processo biológico de gestar e parir, enquanto o ato de maternar refere-se ao cuidado contínuo e à responsabilidade afetiva pelo novo ser.

Iaconelli (2023), usa o termo “Materno” que pode ser adjetivo para descrever uma certa qualidade de cuidado despendido pela mãe, mas também pelo pai; por quem cuida (...)



# Direitos da mulher que entrega seu filho para adoção

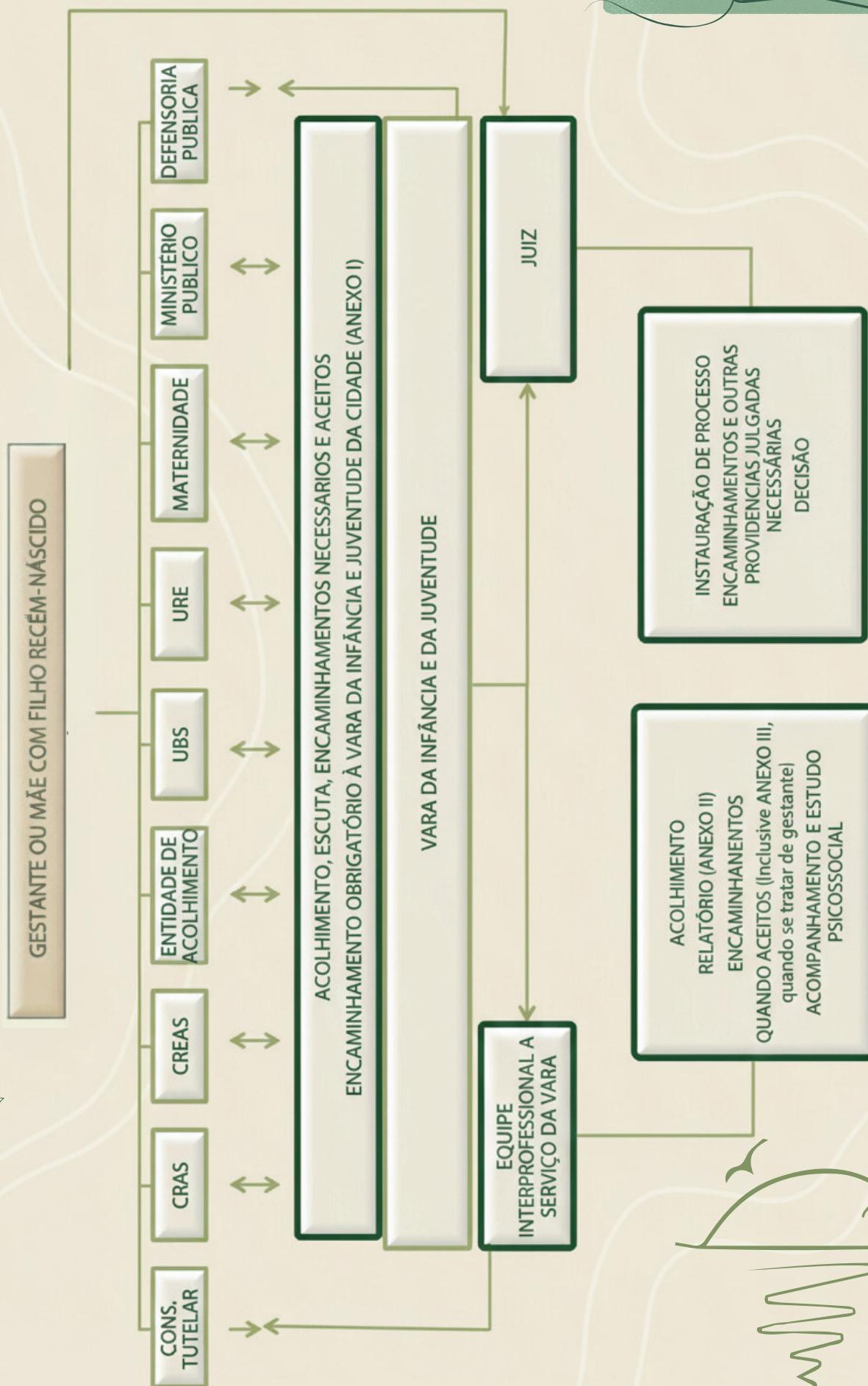


- . Tem o direito de ser encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude local;
- . Tem direito a atendimento humanizado por equipe técnica ou servidor local;
- . Caso seja a vontade da mulher, não indicar o genitor e nem informar à família sobre o bebê;
- . Caso seja a vontade da mulher, resguardar o sigilo do nascimento da criança;
- . Tem direito a defensor público para acompanhar e fornecer orientação jurídica;
- . Tem direito de ser recebida em espaço que resguarde sua privacidade e sigilo;
- . Prazo de 10 (dez) dias, após a sentença, para manifestar arrependimento;
- . Licença-saúde após o parto, e a razão da licença mantida em sigilo.

(Resolução Nº 485/23, do CNJ, (2023))

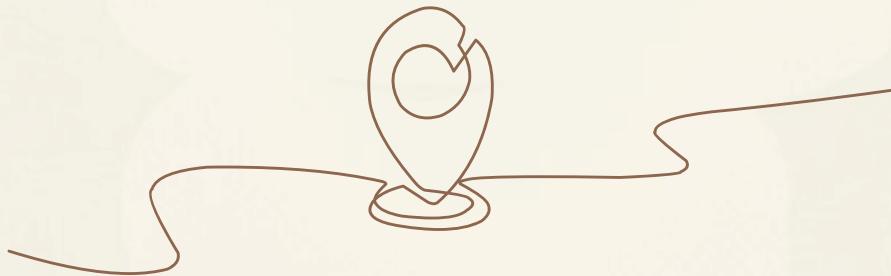


# Fluxograma



Fonte: TJPA (2017).

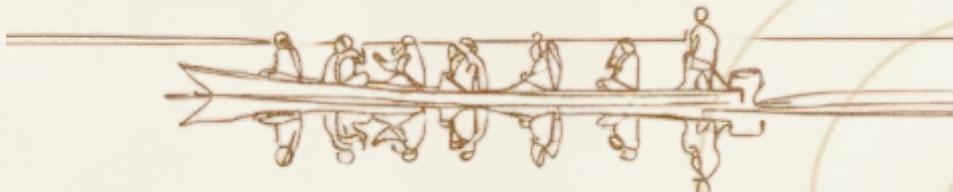
# Onde procurar atendimento?



A mulher deve procurar o **Fórum/Juizado da Infância e da Juventude** do seu Município.

**Belém:** 1<sup>a</sup> Vara da Infância e da Juventude da Capital. Endereço: Rua Tomázia Perdigão, nº 240 – Cidade Velha, Belém/PA;

**Outros municípios do Estado do Pará:** procurar o fórum da cidade (Vara única ou 2<sup>a</sup> vara, se houver).



# Quais os riscos de entregar a criança a uma pessoa desconhecida?

- Configura um dos motivos que levam à Destituição do Poder Familiar (Art. 1.638, § V, do Código Civil, (Brasil, 1916));
- Quando a entrega envolve pagamento ou promessa de recompensa, a conduta é considerada CRIME, para quem entrega e para quem recebe (Art. 238, do ECA). Quem registra o filho de outra pessoa como seu, incidirá em crime previsto no (Art. 242, do Código Penal) (Brasil, 1940; 1990);
- Incorre também em crime, com pena de pagamento de multa de até R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante ou ainda o funcionário de programa social ou comunitário que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária o caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção (Art. 258-B e Parágrafo Único do ECA, (Brasil, 1990));
- Quem expõe ou abandona um recém-nascido comete crimes previstos nos Arts. 133 e 134, ambos do Código Penal (Brasil, 1940).



## Referências

BADINTER, E. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei n. 2.848/1940**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 3.071/1916, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 1916. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.069/1990, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 de julho de 1990. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.509**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm). Acesso em: 03 nov. 2025.

CNJ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. **Diário de Justiça Eletrônico [do] CNJ**, Brasília, DF, n. 13, p. 2-5, de 26 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2025.

IACONELLI, V. **Manifesto Antimaterialista:** psicanálise e políticas da reprodução. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2023.

TJPA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA). Seminário: a Entrega Voluntária de Crianças para Adoção e o Trabalho em Rede. Belém, Pará, 24 de março de 2017.



# Entrega Protegida

Região Amazônica



Cartilha Regionalizada  
2026